

LEI Nº. 1.127/2006

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de bem público municipal à CONSULT CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, representante da EDUCON no Estado do Espírito Santo, durante o turno noturno, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável sucessivamente, por igual prazo, nos termos do disposto no art. 115 da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 2°. O bem público municipal a que se refere o artigo 1°. da presente Lei, consiste nas dependências físicas da UMEF prof. Édson Altoé, localizada na Av. Harvey de Vargas Grilo, neste Município, compreendendo salas de aula, mesas e cadeiras nelas existentes.
- § 1°. A qualidade dos cursos, sua regularidade junto ao órgãos competentes e a emissão de Certificados e Diplomas, bem como os demais equipamentos, material didático e recursos materiais e/ou audiovisuais e funcionários necessários ao funcionamento dos cursos a serem oferecidos pela EDUCON em parceria com a CONSULT CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA nas dependências do espaço físico permitido, serão disponibilizados pela mesma, sem nenhum custo, responsabilidade ou obrigação do Município de Conceição do Castelo.
- § 2° O recolhimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e administrativas relativas às atividades desenvolvidas pela CONSULT CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA serão de sua inteira responsabilidade.
- Art. 3°. A permissão de uso do bem público municipal, descrito no artigo anterior, será feito de acordo com o Termo Administrativo de Permissão de Uso, que confere ao titular da permissão de uso, um direito de uso especial sobre o bem público, destinado exclusivamente ao funcionamento de cursos de graduação em diversas áreas.
- Art. 4°. A presente permissão de uso de bem público é privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração.

**

- Art. 5°. A permissão de uso de bem público mencionada no art. 2°., será realizada em razão das atividades desenvolvidas pela CONSULT CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, representando a EDUCON no Estado do Espírito Santo.
 - Art. 6°. A permissão de uso a que se refere a presente Lei será gratuita.
- Parágrafo único: A responsabilidade pelo pagamento das tarifas referentes à prestação de serviços públicos solicitados pela permissionária ficará por sua conta, não existindo qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo por sua quitação.
- Art. 7°. A permissão de uso de bem público, objeto da presente Lei, obedecerá aos critérios da presente Lei e do Termo de Permissão de Uso celebrado entre as partes.
- Art. 8°. Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1.º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 26 de dezembro de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal